



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

## LEI N° 1.519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

### Publicação

Certifico para os fins da comprovação  
que este(a) Lei 1.519 foi  
publicado (a) no quadro de publicação  
da Prefeitura, no período de 30 dias.  
O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 11/11/16  
Andréia Moura Alves  
Ass. servidor e matrícula 1869

*Longo: Coordenadoria de  
Assessoria de Protocolo*

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do  
Município de Rio Paranaíba com seu Regime  
Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais,  
através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2015 a 10/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Paranaíba-MG, 11 de novembro de 2016.

**MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA**

Prefeito Municipal